LEI Nº 517/2026 **Aragominas-TO, 16 de junho de 2026.**

PUBLICADO
DATA: 16 / 06 / 26

Institui o Fórum Municipal de Educação de Aragominas/TO, dispõe sobre a organização dos trabalhos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Aragominas/TO – FME, como instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais no âmbito do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, discussão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais, especialmente no processo de elaboração, adequação, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação de Aragominas/TO.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar e contribuir com o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação vigente;

II – promover e apoiar debates, reuniões, audiências, consultas públicas, conferências e demais espaços de participação social relacionados à educação municipal;

III – acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, após sua aprovação por lei específica;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na organização, sistematização e divulgação dos relatórios de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

V – propor recomendações e encaminhamentos voltados à melhoria da qualidade, equidade, inclusão, gestão democrática e financiamento da educação municipal.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – unidades escolares da rede pública municipal;

III – profissionais do magistério municipal;

IV – servidores administrativos da educação;

V – gestores escolares da rede municipal;

VI – Conselho Municipal de Educação;

VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;

VIII – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

IX – Conselho Tutelar;

X – pais ou responsáveis por alunos da rede pública municipal;

XI – estudantes, quando houver representação compatível;

XII – rede estadual de ensino com atuação no Município;

XIII – Câmara Municipal de Aragominas;

XIV – representantes da sociedade civil organizada, quando houver indicação ou convite da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades ou segmentos representados.

§ 2º A ausência de indicação de algum representante não impedirá a instalação e o funcionamento do Fórum, desde que assegurada composição mínima plural e representativa.

§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação será coordenado por representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a função de Coordenação-Geral, cabendo-lhe convocar reuniões, organizar pautas, registrar atas e encaminhamentos, bem como articular os trabalhos necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidor para atuar como Secretaria Executiva do Fórum.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação-Geral ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata, com indicação dos participantes, temas discutidos, deliberações e encaminhamentos.

Art. 7º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora e a Comissão Técnica responsáveis por organizar, conduzir e sistematizar os trabalhos de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão Coordenadora terá a finalidade de coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, articular a participação social, acompanhar o cronograma de trabalho e consolidar a proposta a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A Comissão Técnica terá a finalidade de levantar dados, elaborar diagnóstico educacional, sistematizar contribuições, preparar relatórios e auxiliar na redação da minuta do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação.

§ 3º Os membros da Comissão Coordenadora e da Comissão Técnica serão designados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O processo de elaboração do Plano Municipal de Educação deverá observar, no mínimo:

I – levantamento e sistematização de dados oficiais;

II – elaboração de diagnóstico da educação municipal;

III – realização de escuta pública da comunidade escolar e da sociedade civil;

IV – construção de documento-base;

V – análise e sistematização das contribuições recebidas;

VI – elaboração da minuta final do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação;

VII – encaminhamento da proposta ao Chefe do Poder Executivo para posterior envio à Câmara Municipal.

Art. 9º Após a aprovação do Plano Municipal de Educação por lei específica, o Fórum Municipal de Educação, a Comissão Coordenadora e a Comissão Técnica poderão atuar no acompanhamento, monitoramento e avaliação periódica das metas e estratégias, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Educação, dos conselhos de controle social e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução desta Lei, inclusive quanto ao cronograma dos trabalhos, metodologia de participação social, composição detalhada das instâncias e funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 11. As atividades decorrentes desta Lei serão exercidas sem remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, em 16 de junho de 2026.

Francisco Rodrigues:86149032191

Assinado de forma digital por Francisco Rodrigues:86149032191

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito